ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI

FOLHA Nº 044
VISTO

PARECER JURÍDICO

Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 033/2020. Exigência do art. 39, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico SRP nº 033/2020, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de testes rápido imunográfico para detecção de COVID 19, através da qualitativa de antígenos (AG) e anticorpos IGM/IGG, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Instrui o processo com pesquisa de preços feita junto ao banco de preços, termo de referência com aprovação e autorização da prefeita municipal.

É o que basta para relatar.

Ressalte-se, inicialmente, que esta assessoria jurídica limitar-se-á se manifestar apenas em relação a minuta do edital e do contrato; sem se manifestar sobre as especificações, quantidades e valores, já que tal assunto é de competência do setor solicitante que elaborou o Termo de Referência, não possuindo, este parecerista, conhecimentos específicos para verificação dos preços, muito menos das quantidades solicitadas; nem existindo na Lei de Licitações obrigação sobre essa manifestação, mais tão somente sobre minta de edital e contrato.

Ressalte-se que o processo encontra-se instruído com pesquisas de preços.

Quanto a modalidade escolhida esta correta a mesma, uma vez que trata-se de contratações que incluem uso de verbas federais e esta é a modalidade obrigatória.

Quanto a minuta do edital, é de se destacar que o mesmo não encontra-se com nenhuma clausula que viole os termos da Lei nº 8.666/93, estando o mesmo a exigir somente o rol dos documentos estabelecido nos arts.28 a 31.

FOLHA Nº 45
VISTO

Sobre a minuta do contrato não vejo qualquer clausula que viole as exigências da Lei n° 8.666/93.

Ante o exposto opina pela aprovação da minuta do presente edital e contrato.

É o parecer S. M. J

Esperantina 20 de outubro de 2.020

Dr. José Amancio de Assunção Neto
OAB/PI 5292